



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 008/2.004

de 02/03/2.004

Dispõe sobre a fixação de critérios para a atribuição e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) É competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a atribuição e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos.

Artigo 2º) A próprios, vias e logradouros públicos municipais poderão ser atribuídos nomes de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, bem como de personalidades municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras, desde que:

- I- o homenageado seja pessoa falecida;
- II- não haja outro próprio, via ou logradouro público municipal com o nome da mesma pessoa que se pretenda homenagear.

Artigo 3º) O Projeto de Lei deverá indicar, pelo menos, o início, o término e a extensão da rua a ser denominada, e estar acompanhado de "croquis" da via pública e dos motivos que justifiquem a prestação da homenagem.

Parágrafo Único : O "croquis" para a elaboração do Projeto será solicitado pelo Presidente da Câmara, por meio de ofício encaminhado ao Chefe do Executivo, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação.

Artigo 4º) A discussão e a votação da matéria desta Lei, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.


§ 1º) A aprovação da atribuição de denominação a próprio, via ou logradouro público dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º) A aprovação da alteração de denominação de próprio, via ou logradouro público dependerá de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 3º) Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto deverá ser acompanhado de consulta aprovada por, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos moradores da área abrangida pela alteração.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de março de 2.004


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
02 de março de 2.004


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária